

Apto

1
19



Camara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI Nº 1 631

Assunto: a/ oficializando o título de "cidades irmãs" atribuído às cida-
des de Trenton - New Jersey U.S.A. - e de Jundiaí - São Paulo Brasil-
ben como confeccionar um diploma contendo os termos da lei, que será
enviado à cidade de Trenton - New Jersey.

Lei decretada sob nº 1.219

Lei promulgada sob nº 1.167

ARQUIVE-SE

[Handwritten signature]
Secretario Administrativo

2818164

Clas.

Proc. N.º

503.901

11.939

A CJR
Sala das Sessões, em 27/2/1964

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
5 FFV1964
PROTOCOLO N.º 11939
CLASSIF. 503.901

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DESPACHO:- A CECHAS.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 6/5/1964

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 631

Presidente.
25-5-64

Emenda Nº 1 - arts. 5

Art. 1.ª - É oficialmente reconhecido o título de "cidades irmãs", atribuído às cidades de Trenton - New Jersey-U.S.A.- e de Jundiaí -São Paulo-Brasil-, conforme iniciativa já oficializada em ato do Conselho dos Cidadãos de Trenton e pela Associação Americana de Municípios e, pela presente lei, correspondido pela Municipalidade de Jundiaí.

Parágrafo único - A municipalidade de Jundiaí, pelo seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a as segurar maior intercâmbio e aproximação entre as titulares do predicamento referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 2.ª - A Municipalidade de Jundiaí confeccionará um diploma ^{que contenha} ~~contendo~~ os termos da lei, ^{para} ~~que~~ será enviado à cidade de Trenton - New Jersey.

Art. 3.ª - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/2/1964

Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 17/8/1964

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO

13.2 / 1964



3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 631

Proc. nº 11 939:-

PARECER Nº 24/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

É objetivo desta propositura reconhecer oficialmente o título de "cidades irmãs" atribuído a Trenton e Jundiaí e determinar medidas - que assegurem maior intercâmbio cultural, social e econômico entre as - referidas cidades.

A proposição estatui ainda que a Municipalidade de Jundiaí - confeccionará um diploma, que contenha os termos da lei, para ser enviado à cidade de Trenton - N.J. - U.S.A.

Este, o projeto. - ^{to?} Pode o Município legislar sobre este assunto?

A matéria é, à evidência, de seu peculiar interesse, motivo - por que não refoge ao âmbito de competência local para legislar sobre - ela.

A iniciativa do projeto é concorrente e, por isso, assinado que está por um Vereador, o projeto é regular.

Fazemos, "data venia", restrições à sua redação. Por exemplo, o artigo 1º não precisa ir além da palavra Brasil. Tudo o que segue à - palavra conforme nos parece desnecessário, além de ser, sob certo aspecto, uma espécie de justificativa no próprio texto legal.

Finalizando, entendemos que este projeto de lei é regular e fazemos apenas, com todo respeito, restrições à redação do seu texto.

S.m.j., é o nosso entendimento.

Jundiaí, 21/ 2 / 1 964.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor-Jurídico.

-jrb/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Archiepiscopo Franca
junior para relatar no prazo regimental.

122
PRESIDENTE
25 / 2 / 1964



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 939

Projeto de Lei nº 1 631, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, s/oficializando o título de "Cidade Irmãs" atribuído às cidades de Trenton - New Jersey, U.S.A., e de Jundiaí - São Paulo - Brasil - bem como confeccionar um diploma contendo os termos da lei, que será enviado à cidade de Trenton - New Jersey.

PARECER Nº 28/64.

Nada a opor quanto ao aspecto legal. Parece-me, contudo, que a redação do artigo 1º deva ser modificada nos termos do parecer da Assessoria Jurídica.

Emenda a respeito segue anexa.

Sala das Comissões, 5/3/1 964.

Archippo Fronzaglia Júnior

Relator.

APROVADO O PARECER EM 13/3/1.964:

Duílio Buzaceli, Presidente,
Geraldo Dias,
Joaquim Candelário de Freitas,
Walmor Barbosa Martins.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. *Kennedy do Martinelli*

para relatar no prazo regimental.

B. Elias Almeida

PRESIDENTE

2151964



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado.
Sala das Sessões, em 17 de 8 117219
PRESIDENTE

Proc. 11 939

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 631)

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É oficialmente reconhecido o título de "cidades irmãs", atribuído às cidades de Trenton-New Jersey - U.S.A. e de Jundiaí-São Paulo-Brasil."

Sala das Comissões, 5/3/1 964.

Archippo Franzaglia Júnior,
relator.



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 11.939:-

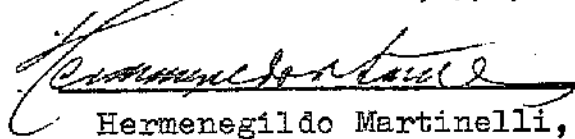
Projeto de Lei nº 1 631, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, s/oficializando o título de "cidades irmãs" atribuído às - cidades de Trenton - New Jersey U.S.A. - e de Jundiá - São Paulo Brasil bem como confeccionar um diploma contendo os termos da lei, que se rá enviado à cidade de Trenton - New Jersey.

PARECER Nº 87/64

Louvável a iniciativa do nobre autor do presente projeto, - tendo-se em vista que a presente propositura virá ratificar e solidifi car ainda mais os laços de amizade que unem Jundiá e Trenton, amizade esta de há muito iniciada, pois as aludidas cidades já são "irmãs" de fato, faltando apenas a chancela oficial para serem de direito, razão por que somos pela aprovação do projeto em tela.

Esta Comissão, no que lhe concerne, é de parecer, portanto, - favorável, certa de que neste singelo ato está praticando um pouco do sadio panamericanismo que deve ser mais dinamizado não só entre os paí ses das Américas, mas também entre suas cidades e seus povos, para que o alto desiderato do verdadeiro panamericano seja realmente alcançado e concretizado, para a defesa mútua política, econômica e social das - Américas, sob a bandeira de uma autêntica democracia.

Sala das Comissões, 5/6/1 964.

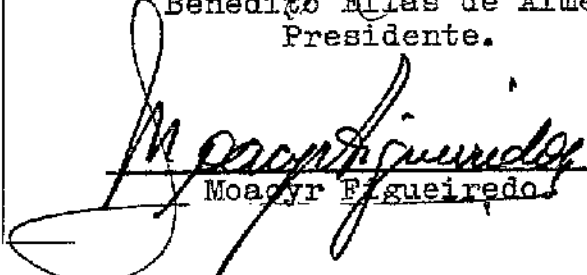

Hermenegildo Martinelli,

Relator.

APROVADO O PARECER EM 15/6/64:-


Benedito Elias de Almeida,
Presidente.


Armelindo Fioravanti.


Moacyr Figueiredo.


Oswaldo Bárbaro.



7/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.631

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

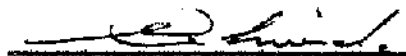
Art. 1º - É oficialmente reconhecido o título de "cidades irãs", atribuído às cidades de Trenton - New Jersey - U.S.A. e de Jundiaí - São Paulo - Brasil.

Parágrafo único - A municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação entre as titulares do predicamento referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 2º - A Municipalidade de Jundiaí confeccionará um diploma que contenha os termos da lei, para ser enviado à cidade de Trenton - New Jersey.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. (18/8/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8
19

18 a g o s t o

64.

PM.8/64/38:-

11.939

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 631, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

-jrb/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 167, de 27 de AGOSTO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
eôrdô com o que decretou a Câmara Muni
cipal em sessão realizada no dia
17/8/1 964, PROMULGA a seguinte lei:--

Art. 1º - É oficialmente reconhecido o título de
"cidades irmãs", atribuído às cidades de Trenton - New Jersey
- U.S.A. e de Jundiaí - São Paulo - Brasil.

Parágrafo único - A municipalidade de Jundiaí, pe
los seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribui
ção necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação -
entre as titulares do predilecto referido, especialmente no
âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 2º - A Municipalidade de Jundiaí confeccio
nará um diploma que contenha os termos da lei, para ser envia
do à cidade de Trenton - New Jersey.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ed. 27/8/64
(Pedro Fávora)

PREFEITO MUNICIPAL

A FOLHA DE JUNDIAÍ DE 29/²8/10/1.964.

LEI N.º 1 167, de 27 de AGOSTO de 1 964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão realizada no dia
17/8/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É Oficialmente reconhecido o título de «cidades irmãs», atribuído às cidades de Trenton — New Jersey — U.S.A. e de Jundiaí — São Paulo — Brasil.

Parágrafo único — A municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação entre as titulares do predicamento referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 2.º — A Municipalidade de Jundiaí confeccionará um diploma que contenha os termos da lei, para ser enviado à cidade de Trenton — New Jersey.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 24-2-64

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

PEDRO GIAROLLA (irmão do vereador Rolando Giarolla)

208 Forrestal Village

PRINCETON, New Jersey 08540

fone DDI: (00-4609) 452-7174 - até 14:00h (hora local)

"ANEXOS"

Fls. 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10

AUTUADO EM

5/2/1964

Secretaria
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO